MPV 1202 00110



EMENDA № - CMMPV 1202/2023 (à MPV 1202/2023)

Suprimam-se as alíneas "b" a "d" do inciso II do *caput* do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição revoga o mecanismo de contribuição previdenciária sobre a receita bruta de 17 setores intensivos em mão de obra a partir de 1/4/2024. Vigente desde à Lei nº 12.546, de 2011 e com diversas alterações/ prorrogações, a desoneração foi tema de um longo debate no Congresso em 2023, quando, por maioria, decidiu-se estender essa política até 31 de dezembro de 2027, originando a Lei nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023. Este diploma legal foi promulgado após derrubada do veto, mostrando o posicionamento majoritário da representação da política nacional.

A extinção do modelo atual de desoneração contradiz os princípios que nortearam a implementação da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e presume impactos significativos na manutenção da sustentabilidade das empresas que utilizam mão de obra intensiva e na empregabilidade dos trabalhadores em todo o território nacional. A correlação entre a redução de encargos trabalhistas e o estímulo à criação de empregos e melhores salários é inequívoca, apesar de haver manifestações contrárias, os números do CAGED dos últimos anos mostram isso, com melhores resultados dos setores com a folha desonerada.





Por tanto, faz-se determinante a supressão dos dispositivos que revogam o atual modelo da desoneração da folha e aqueles que implementam um novo regime contributivo previdenciário alternativo.

Sala da comissão, 7 de fevereiro de 2024.

Deputada Any Ortiz (CIDADANIA - RS)

